



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação emergencial de empresa para administração e fornecimento de cartão vale-alimentação

1. Identificação:

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Administração – Município de Paraíso do Sul/RS

Unidade gestora do contrato: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos Humanos

Processo Administrativo: 1314/2025

Responsáveis pela elaboração: João Ricardo da Rosa – Vice-Prefeito/ Sec. de Administração

Data: 16/09/2025

2. Objeto:

Contratação emergencial de empresa administradora e fornecedora de cartão magnético de vale-alimentação, com gestão, administração, emissão de cartões e disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para atendimento aos servidores municipais beneficiários, pelo prazo inicial de 180 dias, contado da assinatura do contrato, limitado ao período máximo de 12 meses a partir da ocorrência da emergência (12/09/2025).

3. Necessidade e motivação da contratação:

Contexto: O Município rescindiu unilateralmente o Contrato nº 53/2023 celebrado com a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., em razão de inexecuções contratuais graves (rede credenciada insuficiente, falta de comunicação de anormalidades, descumprimento do PAT, entre outras), com efeitos imediatos a partir de 12/09/2025, conforme Notificação de Rescisão Contratual.

Risco e impacto: Descontinuidade do benefício essencial vale-alimentação, com prejuízo direto a cerca de 220 servidores e potenciais passivos administrativos e trabalhistas, além de impacto social e econômico no comércio local, que já reportou não aceitação do cartão anterior.

Indisponibilidade de tempo hábil para licitação: A urgência do restabelecimento do benefício não permite aguardar os prazos de um procedimento licitatório completo, sob pena de danos aos servidores e à Administração.

4. Fundamentação legal:

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75, inciso VIII: dispensa de licitação em razão de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento, limitada ao necessário para o atendimento da situação e ao período de até 1 ano contado da ocorrência da emergência.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Fase preparatória: observância, no que couber, da motivação, estimativa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da vantajosidade.

Legislação municipal:

Lei nº 1.483/2019 (e alterações pelas Leis nº 1.592/2022, 1.593/2022 e 1.798/2025), que institui o vale-alimentação aos servidores, define público-alvo, forma de pagamento por cartão magnético e valores atualizados: R\$ 453,00 (até 30h semanais) e R\$ 520,00 (a partir de 31h semanais).

5. Público-alvo e demanda estimada:

Beneficiários: servidores concursados estatutários efetivos e ativos, e celetistas (incluindo Conselheiros Tutelares e Assessores Administrativos, conforme Leis nº 1.592/2022 e nº 1.593/2022).

Quantitativo atual: aproximadamente 220 servidores.

Valor mensal médio do benefício: cerca de R\$ 105.000,00 (variável conforme assiduidade).

Estimativa para 180 dias: aproximadamente R\$ 630.000,00.

6. Requisitos do objeto:

6.1 Requisitos funcionais e técnicos mínimos

Administração completa do benefício por meio de cartões magnéticos ou chip/contactless, com:

- a. Emissão e entrega de 1ª via de cartões aos beneficiários.
- b. Reemissão (2ª via) por perda/roubo/defeito.
- c. Plataforma para cargas mensais, com relatórios por matrícula/secretaria, conciliação e exportação de dados.
- d. Aplicativo/portal para o servidor (consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio e atendimento).
- e. Atendimento ao PAT e às normas de arranjos de pagamento aplicáveis.

6.1.2 Rede credenciada:

- f. Comprovação de rede ativa suficiente no Município de Paraíso do Sul e região, preferencialmente incluindo supermercados, mercados, açougues, padarias, fruteiras e similares, de modo a garantir ampla aceitação local.
- g. Envio de listagem atualizada de estabelecimentos credenciados no município e num raio regional previamente à assinatura, comprometendo-se a manter e, se necessário, ampliar a rede.

Prazos de atendimento:

- h. Emissão e disponibilização da 1ª via dos cartões em até 10 dias úteis contados do recebimento da base de beneficiários (conforme proposta).



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- i. 2ª via em até 10 dias úteis após solicitação.
- j. Canal de atendimento ao Município e aos servidores (0800, chat e e-mail) em horário comercial, com registro de chamados.

Segurança e LGPD:

- k. Tratamento de dados pessoais dos servidores em conformidade com a LGPD, com cláusulas contratuais específicas de operador/controlador, confidencialidade, segurança da informação e exclusão/devolução de dados ao término.
- l. Controles antifraude, rastreabilidade de cargas e conformidade com PCI-DSS (ou equivalente).

Relatórios e transparência:

- m. Relatórios mensais de cargas, saldos, cartões ativos/inativos, ocorrências, e rede credenciada.
- n. Disponibilização de extratos para auditoria e controle interno.

Vedações:

- o. Utilização do cartão para despesas diversas de gêneros alimentícios.
- p. Cobrança de quaisquer taxas ao Município além das previstas no contrato (observada a proposta do fornecedor).

6.2 Obrigações da contratada:

- a. Manter rede credenciada mínima adequada, com atendimento prioritário ao comércio local;
- b. Suportar integralmente a gestão do benefício sem taxa de administração (conforme proposta Banrisul), repassando aos estabelecimentos os valores transacionados nos prazos padrão de mercado, sem ônus ao Município;
- c. Garantir a emissão, suporte, atendimento, sistema e aplicabilidade às regras do PAT;
- d. Apresentar e manter atualizada a relação de credenciados;
- e. Atender às determinações da fiscalização do contrato e sanar não conformidades.

6.3 Obrigações do Município:

- a. Fornecer base de beneficiários atualizada, por secretaria e carga horária;
- b. Realizar as cargas mensais no prazo e forma acordados;
- c. Designar gestor e fiscal do contrato, registrar ocorrências e atestar a execução;
- d. Zelar pela atualização cadastral e assiduidade para cálculo do benefício.

7. Estimativa de custos e justificativa de preço:

Proposta recebida (Banrisul Soluções em Pagamentos S/A):

- a. Taxa de administração: 0,00% sobre a fatura mensal.
- b. Pagamento: pré-pago (boleto ou débito em conta).



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- c. Emissão 1ª via: R\$ 0,00.
- d. Emissão 2ª via: R\$ 5,00 por cartão (servidor).
- e. Prazo de emissão de cartões: 10 dias úteis.
- f. Sem custo de carga ou custos adicionais.

Despesa principal: valor do benefício a creditar aos servidores (média estimada de R\$ 105.000,00/mês).

Estimativa para 180 dias (6 meses): R\$ 630.000,00 em créditos

Vantajosidade: a taxa de administração de 0% é saudável ao comércio local, reduzindo o custo do serviço à essencialidade do crédito aos servidores, e favorecendo a celeridade na retomada do benefício sem onerar o erário.

8. Análise de alternativas:

- a) **Nova licitação imediata:** inviável no curto prazo para garantir continuidade imediata; risco de desabastecimento do benefício por semanas/meses;
- b) **Continuidade com a antiga contratada:** inviável em razão das inexecuções e rescisão unilateral motivada;
- c) **Pagar o vale-alimentação na folha de pagamento:** pode ter complicações como incorporação ao salário, gerando encargos trabalhistas, previdenciários e tributários; desnaturação do benefício previsto pelo PAT; e a exigência legal de que o benefício seja pago em meios específicos, não em dinheiro, para garantir seu uso para alimentação;
- d) **Contratação emergencial:** recomendada, com prazo determinado, para restabelecer o benefício enquanto se estrutura a licitação definitiva;
- e) **Escolha do fornecedor:** Banrisul já atendeu anteriormente o Município sem registros de inadimplemento, apresentou proposta formal com taxa 0% e prazos compatíveis, atende ao PAT e possui reconhecida capilaridade de rede no RS. Tal escolha atende aos requisitos de aptidão, economicidade e mitigação de risco, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

9. Riscos e medidas de mitigação:

- a. **Rede credenciada insuficiente:** exigir comprovação prévia de estabelecimentos no município e região e cláusula de desempenho para manutenção/ampliação da rede; monitoramento mensal pelo fiscal;
- b. **Atraso na emissão/entrega de cartões:** cláusula de SLA e sanções; priorização da entrega em Paraíso do Sul;
- c. **Falhas de atendimento aos servidores:** canais 0800 e prazos de resposta definidos (ex.: 24/48h);
- d. **Proteção de dados:** cláusulas LGPD, auditoria e práticas de segurança;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- e. **Continuidade do serviço e repasse ao comércio:** contratação pré-paga e obrigação de repasses no arranjo, sem ônus municipal, com supervisão.

10. Estratégia de contratação e execução:

Modalidade: contratação direta por dispensa de licitação, em razão de emergência (art. 75, VIII, Lei 14.133/2021).

Prazo: 180 dias, contados da assinatura, limitado ao período máximo de 12 meses a partir de 12/09/2025.

Critérios de medição e pagamento:

- Pagamento pré-pago do valor total a creditar no mês a todos os beneficiários, mediante boleto ou débito em conta.
- Faturamento mensal com demonstrativos por servidor/secretaria e conciliação.

Gestão e fiscalização:

- Gestor do contrato e fiscal designados pela Secretaria de Administração.
- Relatórios mensais de execução e ocorrências.

Garantia contratual: dispensada, considerando a natureza pré-paga e a taxa de administração zero. Poderá ser exigida, a critério da Administração, conforme avaliação jurídica.

11. Especificações e condições mínimas para a contratação emergencial:

- Conformidade legal com a Lei Municipal nº 1.483/2019 e alterações;
- Conformidade com o PAT e com a LGPD;
- Taxa de administração: 0% (segundo proposta Banrisul);
- Emissão de cartões: 1ª via gratuita; 2ª via R\$ 5,00;
- Prazo para emissão inicial: até 10 dias úteis após a entrega da base; cronograma de entrega em conjunto com o Município;
- Rede credenciada: comprovação documental de estabelecimentos em Paraíso do Sul e municípios limítrofes antes da assinatura; manutenção e atualização periódica;
- Sem cobrança de taxa de carga ou custos adicionais ao Município;
- Disponibilização de portal do gestor e exportação, App/portal do servidor e canais de atendimento (0800/e-mail);
- Indicadores de desempenho, disponibilidade do sistema, emissão de 2ª via em 10 dias úteis, atendimento resposta e solução;
- Penalidades: por descumprimento de prazos/SLAs e obrigações contratuais.

12. Dotação orçamentária:

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração para o vale-alimentação. Indicar: Unidade, Função/Programa, Natureza de Despesa, Fonte de Recursos.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.010000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(401)

Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos-0001 LIVRE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.109000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(827)

Fonte.....: 1540 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-1540 FUNDEB

2.110000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(977)

Fonte.....: 1540 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-1540 FUNDEB

2.111000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRE ESCOLAR FUNDEB

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(1108)

Fonte.....: 1540 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-1540 FUNDEB

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.085000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPECIAIS FUNDEB

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(1148)

Fonte.....: 1540 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-1540 FUNDEB

2.038000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ÓRGÃO

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(718)

Fonte.....: 0020-MDE

2.031000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRE ESCOLAR

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(1029)

Fonte.....: 0020-MDE

2.025000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(909)

Fonte.....: 0020-MDE

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.093000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(2325)

Fonte.....: 0040-ASPS

2.061000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA SMS

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTAÇÃO(2516)

Fonte.....: 0040-ASPS

13. Itens a anexar ao processo:

- Notificação de Rescisão Contratual (12/09/2025);
- Proposta Banrisul;
- Minuta contratual com cláusulas de emergência, LGPD e SLAs;
- Designação de gestor e fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

14. Conclusão e recomendação

Diante da rescisão contratual motivada e da necessidade de continuidade do benefício de vale-alimentação, recomenda-se a contratação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 180 dias (limitada, em qualquer hipótese, ao período máximo de 12 meses contados da ocorrência da emergência), com a empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S/A, cuja proposta apresenta taxa de administração de 0%, prazos compatíveis e atendimento ao PAT, além de histórico de fornecimento ao Município. O ajuste permitirá a retomada célere do benefício, com segurança jurídica, economicidade e mitigação de riscos.

Aprovações:

Paraíso do Sul, 17 de Setembro de 2025.

João Ricardo da Rosa
Vice Prefeito /Sec Administração
Responsável pela Demanda

Parecer favorável pela Contratação Emergencial, nos termos deste ETP:

Everton Michel Niemeyier
Assessor Jurídico
OAB/RS: 95.321

De acordo com a Contratação Emergencial:

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal